



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.636-A, DE 2004

(Do Sr. José Carlos Elias)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de liberação, por parte da Secretaria da Receita Federal, de mercadorias doadas oriundas do exterior; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. CARLITO MERSS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria da Receita Federal obrigada a promover o desembaraço aduaneiro e a liberação, no prazo máximo de dez dias úteis, das mercadorias doadas por órgãos, instituições e pessoas, físicas ou jurídicas, com sede, residência ou domicílio no exterior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições e organismos internacionais e as pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no exterior, são generosas no oferecimento de doações e ajudas à população carente, principalmente quando da ocorrência de secas prolongadas, enchentes e outras calamidades públicas.

Muitas vezes, no entanto, as mercadorias doadas não chegam a tempo de ajudar as pessoas necessitadas no momento em que elas mais precisam, em razão da demora na sua liberação por parte da Secretaria da Receita Federal.

O presente projeto de lei visa a evitar tais demoras, fixando o prazo máximo de dez dias úteis para o desembaraço aduaneiro e liberação de mercadorias doadas por aqueles organismos, instituições e pessoas físicas ou jurídicas.

Por se tratar de proposta de grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

Deputado José Carlos Elias

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe se propõe o prazo máximo obrigatório de 10 dias úteis, a ser observado pela Secretaria da Receita Federal – SRF, para desembaraço aduaneiro e liberação de mercadorias doadas por órgãos, instituições e pessoas físicas e jurídicas, com sede, residência ou domicílio no exterior.

O feito vem a esta Comissão, na forma regimental, para verificação prévia da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária e, também, para apreciação conclusiva do mérito, não tendo sido apostas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar preliminarmente a proposição quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesas públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003), em seu art. 90, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de

diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, só podendo o benefício entrar em vigor quando implementadas tais medidas.

Especificamente em relação ao Projeto em tela, verifica-se que não é adotada medida que acarrete renúncia de receitas de tributos ou contribuições federais. Com efeito, o estabelecimento de prazo máximo para liberação de mercadorias doadas provenientes do exterior não compromete, a nosso ver, as cautelas com que a atividade aduaneira da SRF deve ser exercida, não implicando risco de redução na arrecadação de receitas tributárias federais. Outrossim, o Projeto não propõe a concessão de benefícios fiscais de qualquer espécie, mostrando-se assim fiscalmente neutro. Portanto, entendemos não haver implicação orçamentária e financeira na matéria constante da presente Proposta.

No mérito, o Projeto estabelece regra de caráter administrativo que melhor assentaria em norma interna da Secretaria da Receita Federal. Não obstante, já existiu, e foi revogada, Instrução Normativa que estabelecia regra semelhante fixando em cinco dias o prazo para qualquer desembaraço aduaneiro a contar do registro da declaração de importação. Há, pois, conveniência em se estabelecer prazo para o desembaraço aduaneiro. Sobre a constitucionalidade da iniciativa parlamentar e sobre a técnica legislativa, melhor dirá a Comissão específica.

Pelo exposto, voto pela não implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.636, de 2004 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2004.

Deputado CARLITO MERSS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.636/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlito Merss.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Bornier, Presidente; Alexandre Santos, Paulo Rubem Santiago e Carlos Willian, Vice-Presidentes; Antonio Cambraia, Benedito de Lira, Carlito Merss, Coriolano Sales, Eliseu Resende, Félix Mendonça, Fernando Coruja, João Leão, José Pimentel, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Marcelino Fraga, Mussa Demes, Paulo Afonso, Vignatti, Virgílio Guimarães, Yeda Crusius, André Luiz, Eduardo Cunha, Francisco Turra, Jonival Lucas Junior e José Militão.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado NELSON BORNIER
Presidente

FIM DO DOCUMENTO